

Lei Complementar Municipal nº. 195/2022

de 13 de dezembro de 2022.

Autor: Executivo Municipal

PROTOCOLADO	
Em <u>15/12/2022</u>	às <u>11:34</u> hs.
Nº <u>2022001670</u>	
<u>Leidianne Ferreira</u> Port. 152/2015	
Câmara Municipal de Caldas Novas-GO	

Dispõe sobre o aumento real dos vencimentos dos agentes públicos do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas - DEMAÉ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 9,04% (nove inteiros e quatro centésimos por cento), os vencimentos (salário-base) de todos os agentes públicos do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas – DEMAÉ.

§ 1º O reajuste citado no *caput* deste artigo foi estabelecido em acordo coletivo – ACT DEMAÉ Nº 001/2021, firmado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas – DEMAÉ e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás – STIUEG, com vigência de 01 de fevereiro de 2021 até 01 de janeiro de 2023.

§ 2º O reajuste disposto no parágrafo primeiro, retroagir-se-á 01 de julho de 2022, iniciando sua efetiva aplicação a partir de 01 de janeiro de 2023.

§ 3º Os valores retroativos à data de início da aplicação do reajuste previsto em lei, 01 de janeiro de 2023, que compreenderão os meses de julho a dezembro do ano de 2022, serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e fixas, sendo a primeira junto a remuneração do mês de janeiro de 2023, e as demais nos meses subsequentes, ultimando-se na remuneração referente ao mês de dezembro de 2024.

Art. 2º Ficam autorizadas as seguintes modificações dos Anexos II e III da Lei Complementar nº 88 de 12 de maio de 2017:

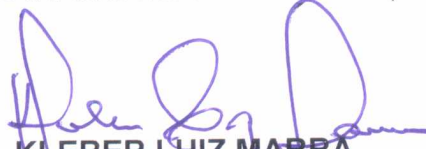
§ 1º O cargo de técnico de operações (Anexo III), função/nomenclatura 2.5 ENCANADOR, a partir de 01 de janeiro de 2023 terá o mesmo vencimento do cargo de técnico de operações, função/nomenclatura 2.2 PEDREIRO.

§ 2º O cargo de Diretor de Departamento Operacional (Anexo II – 2.5), a partir de 01 de novembro de 2022 terá o mesmo vencimento do cargo de Diretor Administrativo (Anexo II – 1.3)

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (13/12/2022).



KLEBER LUIZ MARRA
Prefeito de Caldas Novas/GO
Gestão 2021/2024



Caldas Novas, Goiás, 13 de dezembro de 2022.

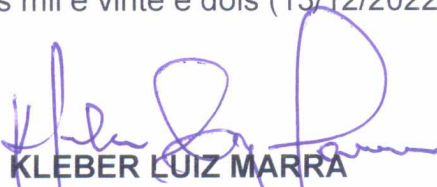
Assunto: Sanção do Autógrafo de Lei Complementar Municipal nº. 24/2022

Autor: Executivo Municipal

Senhor Presidente,
Vereador Marinho Câmara,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que apreciando o Autógrafo de Lei Complementar Municipal nº. 24/2022, que **“Dispõe sobre o aumento real dos vencimentos dos agentes públicos do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas - DEMAEE, e dá outras providências”** de 23 de novembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal RESOLVI, com fundamento no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas - GO, SANCIONÁ-LO na íntegra.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (13/12/2022).


KLEBER LUIZ MARRA
Prefeito de Caldas Novas/GO
Gestão 2021/2024

Processo nº 2022066371 – Controle Interno nº 081/2022
Autuado (a): **CONQUISTA INVESTIMENTO S/A – CPF/CNPJ Nº 31.935.015/0001-75**

Auto de Infração e Imposição de Multa D. N. Nº 047/2022 de 06/09/2022
A cópia completa deste documento está disponível neste LINK.
Caldas Novas, 14 de Dezembro de 2.022.

Marina Gabriela de Sousa Silva
Departamento do Contencioso Fiscal
Secretaria de Fazenda e Gestão Pública
Município de Caldas Novas/Go

VER CÓPIA DOCUMENTO

Código da Publicação:
20221671042425

DECISÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

A SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOÍAS, através do Departamento do Contencioso Fiscal, com fundamento no artigo 37, da Constituição Federal e legislação correlata, torna pública a decisão do Órgão Julgador de Primeira Instância, bem como, intima o (a) autuado (a), do seguinte processo administrativo do Auto de Infração e Imposição de Multa, de Posturas abaixo:

Processo nº 2022066594 – Controle Interno nº 082/2022
Autuado (a): **CONQUISTA INVESTIMENTO S/A – CPF/CNPJ Nº 31.935.015/0001-75**

Auto de Infração e Imposição de Multa D. N. Nº 049/2022 do dia 06/09/2022

A cópia completa deste documento está disponível neste LINK.
Caldas Novas, 14 de Dezembro de 2.022.

Marina Gabriela de Sousa Silva
Departamento do Contencioso Fiscal
Secretaria de Fazenda e Gestão Pública
Município de Caldas Novas/Go

VER CÓPIA DOCUMENTO

Código da Publicação:
20221671042444

DECISÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

A SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOÍAS, através do Departamento do Contencioso Fiscal, com fundamento no artigo 37, da Constituição Federal e legislação correlata, torna pública a decisão do Órgão Julgador de Primeira Instância, bem como, intima o (a) autuado (a), do seguinte processo administrativo do Auto de Infração e Imposição de Multa, de Posturas abaixo:

Processo nº 2022066780 – Controle Interno nº 083/2022
Autuado (a): **CONQUISTA INVESTIMENTO S/A – CPF/CNPJ Nº 31.935.015/0001-75**

Auto de Infração e Imposição de Multa D. N. Nº 050/2022 do dia 06/09/2022

A cópia completa deste documento está disponível neste LINK.
Caldas Novas, 14 de Dezembro de 2.022.

Marina Gabriela de Sousa Silva
Departamento do Contencioso Fiscal
Secretaria de Fazenda e Gestão Pública
Município de Caldas Novas/Go

VER CÓPIA DOCUMENTO

Código da Publicação:
20221671042456

DECISÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

A SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOÍAS, através do Departamento do Contencioso Fiscal, com fundamento no artigo 37, da Constituição Federal e legislação correlata, torna pública a decisão do Órgão Julgador de Primeira Instância, bem como, intima o (a) autuado (a), do seguinte processo administrativo do Auto de Infração e Imposição de Multa, de Posturas abaixo:

Processo nº 2022066316 – Controle Interno nº 088/2022
Autuado (a): **CONQUISTA INVESTIMENTO S/A – CPF/CNPJ Nº 31.935.015/0001-75**

Auto de Infração e Imposição de Multa D. N. Nº 046/2022 de 06/09/2022

A cópia completa deste documento está disponível neste LINK.
Caldas Novas, 14 de Dezembro de 2.022.

Marina Gabriela de Sousa Silva
Departamento do Contencioso Fiscal
Secretaria de Fazenda e Gestão Pública
Município de Caldas Novas/Go

VER CÓPIA DOCUMENTO

Código da Publicação:
20221671042469

LEI

Lei Complementar Municipal nº. 195/2022 de 13 de dezembro de 2022.

Autor: Executivo Municipal

Dispõe sobre o aumento real dos vencimentos dos agentes públicos do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas - DEMAEE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 9,04% (nove inteiros e quatro centésimos por cento), os vencimentos (salário-base) de todos os agentes públicos do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas – DEMAEE.

§ 1º O reajuste citado no caput deste artigo foi estabelecido em acordo coletivo – ACT DEMAEE Nº 001/2021, firmado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas – DEMAEE e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás – STIUEG, com vigência de 01 de fevereiro de 2021 até 01 de janeiro de 2023.

§ 2º O reajuste disposto no parágrafo primeiro, retroagir-se-á 01 de julho de 2022, iniciando sua efetiva aplicação a partir de 01 de janeiro de 2023.

§ 3º Os valores retroativos à data de início da aplicação do reajuste previsto em lei, 01 de janeiro de 2023, que compreenderão os meses de julho a dezembro do ano de 2022, serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e fixas, sendo a primeira junto a remuneração do mês de janeiro de 2023, e as demais nos meses subsequentes, ultimando-se na remuneração referente ao mês de dezembro de 2024.

Art. 2º Ficam autorizadas as seguintes modificações dos Anexos II e III da Lei Complementar nº 88 de 12 de maio de 2017:

§ 1º O cargo de técnico de operações (Anexo III), função/nomenclatura 2.5 ENCANADOR, a partir de 01 de janeiro de 2023 terá o mesmo vencimento do cargo de técnico de operações, função/nomenclatura 2.2 PEDREIRO.

§ 2º O cargo de Diretor de Departamento Operacional (Anexo II – 2.5), a partir de 01 de novembro de 2022 terá o mesmo vencimento do cargo de Diretor Administrativo (Anexo II – 1.3)

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (13/12/2022).

KLEBER LUIZ MARRA
Prefeito do Município de Caldas Novas
Gestão 2021/2024

VER CÓPIA DOCUMENTO

Código da Publicação:
20221671045301

LEI

Lei Municipal nº. 3.402/2022 de 13 de dezembro de 2022.

Autor: Executivo Municipal

Dispõe sobre autorização à Administração Municipal conceder auxílio financeiro ao 26º BPM - Batalhão Polícia Militar de Caldas Novas - para a realização do Programa Polícia Mirim no Município de Caldas Novas, e dá outras providências.